



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 64 /16 – CCJ

Altera os incs. I, II e III do § 1º do art. 196 da Lei Complementar nº 395, de 26 de dezembro de 1996.

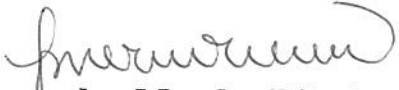
Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto visa a atualizar o *Código Municipal de Saúde do Município de Porto Alegre*, no que se refere ao valor das multas impostas pelo descumprimento da legislação sanitária vigente.

O Parecer Prévio da Casa conclui pela inexistência de óbice, pois é competência municipal “estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos”, art 8º, inc. XIX, da Lei Orgânica do Município. Sendo a saúde competência concorrente da União e Estados, ao Município visa a implementar tudo o que for de seu interesse. Nesse sentido, acompanhamos o Parecer Prévio, vislumbrando o atendimento dos ditames constitucionais e legais.

Isso posto, com relação ao exame sobre a legalidade da Proposição, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 23 de março de 2016.


Vereador Mendes Ribeiro,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre


PROC. Nº 2634/15
PLCE Nº 025/15
Fl. 2

PARECER Nº 64 /16 – CCJ

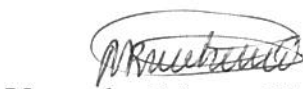
Aprovado pela Comissão em 29-3-16

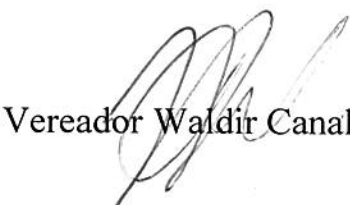

Vereador Márcio Bins Ely – Presidente


Vereador Nereu D'Avila


Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Rodrigo Maroni


Vereador Mauro Pinheiro


Vereador Waldir Canal